

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N n° 013, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES**, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei N° 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O § 1º do artigo 53 da Instrução de Serviço n° 40/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor da taxa de Rebocamento de Veículos independe da quilometragem rodada pelo guincho para ir do local da apreensão até o depósito. A este valor será acrescida a taxa correspondente a 02 (duas) VRTE por quilômetro rodado do local da infração até o depósito de guarda de veículo, podendo ser cobrado pelo pátio até o limite de 80 Km.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitoria/ES, 23 de novembro de 2009.

PAULO LEMOS BARBOSA  
Diretor Geral do DETRAN/ES